



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/09/2018

Edição N° 165



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA DESPACHO

Ofical de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis / Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade / Cartorio de Registro de Imoveis de Carapicuiaba



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0039380-94.2018.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1059363-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espolio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1074489-55.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jonas Tadeu Cesar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1079195-81.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joneri Patrimonial Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1085358-77.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1134600-73.2016.8.26.0100

Dúvida - Notas - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0045540-29.2004.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Banco Bradesco S/A - Condomínio Edifício das Avenças e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0103439-87.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino e outro - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeia Gomes e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0121641-10.2004.8.26.0100
Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 0056058-87.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1066650-76.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Felipe Di Mario Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1077073-95.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Later Administração de Bens Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1090945-17.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - -
Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1056292-52.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100
Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0041436-03.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1006984-29.2018.8.26.0009
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - -
Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100
Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1077079-05.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Educare Administração de Bens e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos
Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1013142-55.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria
Inocencia Garcia de Figueiredo Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira
Schwartzburd

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1039093-51.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara
Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1042671-85.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.M.S.G.S.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1045874-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nerilda Hobold Loch - - Graice de Faria - - George Filipi de Faria - - Amanda Aparecida Fortunato - - Adriana Fortunato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1067946-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1077102-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1080983-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felício Rosa Valarelli Junior - Felício Rosa Valarelli Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1078855-40.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1082668-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reinaldo Guazzelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1089129-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Michelle Paula de Lima Menezes - - Lavínya Vitória de Menezes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1090524-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinícius Barboza de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1093033-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1091794-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Severino Batista Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1092049-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antônio Thomaz

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES

DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13/2018 - APROVADOS NA PROVA ESCRITA E PRÁTICA, APÓS RECURSOS

(CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS, EXAME DE PERSONALIDADE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS)

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita e Prática do referido certame, com suas notas definitivas, após o julgamento de recursos:

Clique aqui e veja o edital completo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA DESPACHO

Ofical de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis / Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade / Cartorio de Registro de Imoveis de Carapicuíba

SEMA

DESPACHO

Nº 1001231-54.2017.8.26.0356 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mirandópolis - Apelante: Aero Clube de Mirandópolis - Apelado: Ofical de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Aero clube de Mirandópolis contra r. sentença que julgou procedente o pedido de providências instaurado para cancelamento do registro da associação "Aero Clube de Mirandópolis", lavrado sob nº 331, no livro A-1, em 28 de fevereiro de 2000, pelo Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mirandópolis/SP . É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, foi instaurado pedido de providências para cancelamento do registro da associação Aero clube de Mirandópolis, entendendo o Oficial que há robustos indícios de nulidade de pleno direito, na forma do art. 214 da Lei 6.015/73, decorrente da violação de princípios elementares da atividade registral. Destarte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. São Paulo, 31 de agosto de 2018. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Almir Pontes Rodrigues (OAB: 32450/ SP)

Nº 1002310-98.2017.8.26.0443 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Piedade - Apelante: Indústrias de Madeira Cerello Ltda. - Apelado: Oficial Cartorio Registro Imoveis Anexos Comarca de Piedade - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se sobre a possibilidade de averbação de servidão ambiental (fls. 5 e seguintes). Cuida-se, em razão do disposto no art. 167, II, "23", da Lei de Registros Públicos, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, o recurso deve ser recebido como administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cuja competência é da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 31 de agosto de 2018. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Bruno Drumond Gruppi (OAB: 272404/SP) - Rafael Pavan (OAB: 168638/SP)

Nº 2009270-87.2018.8.26.0000/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno - Carapicuíba - Agravante: Ivanir Costa - Agravante: Neusa Toledo Costa - Agravado: Cartorio de Registro de Imóveis de Carapicuíba - Trata-se de agravo interno interposto por IVANIR COSTA e NEUSA TOLEDO COSTA contra r. Decisão monocrática que rejeitou os Embargos de Declaração anteriormente opostos contra o v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento, em que não conhecido o recurso. Houve pedido de desistência do recurso. É o relatório. Os agravantes desistiram do recurso interposto. Em consequência, homologo a desistência requerida e julgo prejudicado o recurso. Comuniquem-se à origem e, oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. São Paulo, 31 de agosto de 2018. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Thiago Ferreira Jota (OAB: 287710/SP) - Luiz Felipe Monteiro (OAB: 288549/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0039380-94.2018.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 0039380-94.2018.8.26.0100 (processo principal 0103699-86.2009.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Nelson Pacheco da Fonseca - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ANTONIO DE MORAIS (OAB 137659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0052062-81.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 0052062-81.2018.8.26.0100 (processo principal 0136976-93.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz Carlos Bugelli - Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Trata-se de ação de usucapião em fase de cumprimento de sentença em que o exequente pleiteia o pagamento de R\$27.049,98. Devidamente intimada para a fase de cumprimento de sentença, a empresa executada apresentou impugnação às fls. 44/53, alegando excesso de execução e pleiteou a redução do valor executado em R\$ 10.022,30, reduzindo assim o quantum perseguido pelo credor para R\$ 17.027,68, requerendo a fixação de honorários advocatício em seu benefício, no montante de 10 a 20% do excesso reconhecido na impugnação, nos termos do Recurso Especial Repetitivo nº1.134.186/RS, do C. STJ. Em manifestação de fls. 54, o exequente apresentou sua concordância com o cálculo apresentado e depositado pela empresa executada, aceitando que o valor do débito seria de R\$17.027,68, porém requer a desconsideração da má-fé na elaboração da planilha, sem aplicação de qualquer sanção, ante a concordância do valor apresentado e depositado, expedindo-se mandado de levantamento pela satisfação da obrigação. Em consonância com o princípio da causalidade, aquele que deu motivo à movimentação da máquina Judiciária deve pagar com o custo respectivo. Conforme se verifica dos autos, a parte exequente deu causa à interposição da impugnação ao cumprimento de sentença ao dar início à fase executiva pleiteando valor muito superior ao devido pela executada. No caso, a interposição da impugnação ao cumprimento de sentença se deu em razão do excesso de execução, com o qual concorda o próprio exequente. Portanto, não há que se falar em ausência de resistência por parte do credor, sendo plenamente cabível a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em razão da impugnação apresentada que se acolhe. Tal questão já foi resolvida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.134.186/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos, sendo decidido que: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido". (REsp 1134186/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 21.10.2011). Nesse sentido, também a jurisprudência desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONCORDÂNCIA DOS EXEQUENTES QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DECRETADA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AINDA QUE NÃO OFERTADA RESISTÊNCIA PELA PARTE CONTRÁRIA INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §§ 1º A 3º, DO CPC DECISÃO REFORMADA, FIXANDO-SE A HONORÁRIA EM 12% SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA RECONHECIDA COMO EXCESSO RECURSO PROVIDO." (Agravado de Instrumento 3000894-32.2017.8.26.0000; Relator: Ferraz de Arruda; 13ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 28/02/2018; Data de Registro: 01/03/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Impugnação ao cumprimento de sentença R. decisão que acolheu a impugnação, sem, contudo, fixar a verba honorária em desfavor dos agravados, por entender que não houve resistência da parte vencida Descabimento Verba honorária que é devida tanto no cumprimento de sentença, quanto em execução Inteligência do art. 85, § 1º, do NCPD Precedentes - Recurso provido." (Agravado de Instrumento 2079273-04.2017.8.26.0000; Relatora: Silvia Meirelles; 6ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 21/08/2017; Data de Registro: 21/08/2017). "Agravado de instrumento. Ação revisional de cláusulas contratuais. Fase de cumprimento de sentença. Impugnação parcialmente acolhida. Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios, em favor do executado (agravante). Recurso repetitivo nº 1.134.186/RS (STJ). Honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor do débito exequendo reduzido (R\$ 38.718,22). Percentual que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Aplicação do artigo 85, §2º, do CPC/2015. Agravado de instrumento parcialmente provido." (Agravado de Instrumento 2129381- 71.2016.8.26.0000, Rel. Edson Luiz de Queiróz, 18ª Câmara de Direito Privado, d.j. 13.09.2016). "Agravado de instrumento. Recurso intempestivo. Não demonstração. Protocolo realizado no tempo aprazado. Carência de ação. Não configuração. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição do recurso. Preliminar rejeitada. Cumprimento de sentença. Impugnação parcialmente acolhida. Honorários advocatícios. Cabimento. Precedentes. Recurso (Agravado de Instrumento 2109177-06.2016.8.26.0000, Rel. Pedro Kodama, 37ª Câmara de Direito Privado, d.j. 16.08.2016). "Fase de cumprimento de sentença. Impugnação. Acolhimento, com arbitramento de honorários advocatícios. Agravado de instrumento. São devidos honorários advocatícios em caso de acolhimento, ainda que parcial, da impugnação ao cumprimento de sentença, conforme precedente do STJ em recurso repetitivo. Decisão mantida. Recurso desprovido." (Agravado de Instrumento 2106217-77.2016.8.26.0000, Rel. Virgílio de Oliveira Junior, 21ª Câmara de Direito Privado, d.j. 02.08.2016). Todavia, quanto à verba honorária, razoável, pois que seja equitativamente arbitrada nas ações que resultem em honorários advocatícios exorbitantes e incompatíveis com o trabalho realizado pelo causídico, sob pena de implicar em enriquecimento sem causa do patrono, que, como se sabe, é vedado pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Agravado de Instrumento cumprimento de sentença impugnação ao cumprimento de sentença acolhido honorários advocatícios fixados por equidade insurgência alegando que a aplicação do §8º do art. 85

do CPC deve se restringir apenas aos casos em que o valor da causa for muito baixo ou o proveito econômico seja inestimável ou irrisório - Parâmetro do valor da condenação que implicaria em valor exorbitante que não se mostra adequado à lide, tendo em vista a complexidade, a natureza da causa e o tempo despendido possibilidade de fixação por equidade para evitar a configuração de enriquecimento ilícito decisão mantida Recurso não provido." (Agravo de Instrumento 2234722-52.2017.8.26.0000; Relator: Moreira Viegas; 5ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 07/02/2018; Data de Registro: 07/02/2018). "Apelação. Cumprimento de sentença. Cobrança de alugueres. 1. Aplicação ao caso concreto do prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Incidência da Súmula nº 150, do C. STF e do artigo 178, § 10, inciso IV, do CC/16, vigente à época da propositura da ação e da prolação da r. sentença condenatória. Precedente desta C. Câmara. 2. A prescrição intercorrente, para ser reconhecida, depende do concurso dos requisitos do decurso do lapso temporal e da desídia do autor da ação em movimentar o processo. 3. O processo do cumprimento de sentença ficou parado por mais de 10 (dez) anos, em razão da inércia dos credores, que deveriam ter dado andamento à execução e procedido à localização de bens do executado. Prescrição intercorrente corretamente reconhecida. Precedentes deste E. TJSP. 4. O C. STJ possui entendimento consolidado, em sede de Recurso Especial Repetitivo, no sentido de que é cabível a fixação de verba honorária advocatícia nos casos em que a impugnação ao cumprimento de sentença ou a exceção de pré-executividade forem acolhidas para ensejar a extinção do processo. Verba honorária que deve ser fixada por equidade, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do CPC/73. Condenação dos exequentes ao pagamento das custas e despesas processuais suportadas pelo executado na fase de cumprimento de sentença, além de honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). 5. Não é exigível a menção expressa dos dispositivos legais para fins de prequestionamento, bastando a análise da matéria pelo Tribunal de origem. Recurso de apelação interposto pelos exequentes não provido. Recurso adesivo do executado provido." (Apelação 0014116-72.1998.8.26.0554; Relatora: Kenarik Boujikian; 34ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 12/01/2017; Data de Registro: 12/01/2017). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Contrato de empréstimo (Adiantamento de Receita Orçamentária). Ação de nulidade de cláusula contratual que previa a utilização da taxa Andib/Cetip e restituição do indébito julgada procedente. Cumprimento de sentença. Pretensão de anular a garantia prestada afastada. Irrelevância do simples fato de dirigentes da instituição financeira emissora da garantia (Banco Pactual BTG) estarem envolvidos em escândalos de corrupção, pois isso por si só não desqualifica a solidez da instituição nem a garantia ofertada. Honorários advocatícios. Cabimento (súmula 517 do STJ). Valor exorbitante da causa que impõe a adoção da equidade como critério de fixação dos honorários nos mesmos moldes das hipóteses do art. 85, § 8º, do CPC. Recurso parcialmente provido. "O critério para a fixação da verba honorária deve levar em conta, sobretudo, a razoabilidade do seu valor, em face do trabalho profissional advocatício efetivamente prestado, não devendo alhear-se a culminâncias desproporcionais e nem ser rebaixado a níveis claramente demeritórios, não sendo determinante para tanto apenas e somente o valor da causa; a remuneração do Advogado há de refletir, também, o nível de sua responsabilidade em face da complexidade da causa, não devendo se orientar, somente, pelo número ou pela extensão das peças processuais que elaborar ou apresentar." (Agravo de Instrumento 2016344-32.2017.8.26.0000; Rel. Gilberto dos Santos, 11ª Câmara de Direito Privado, d.j. 08.06.217). Nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, dispõe que, "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º". Assim, a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa foi mantida em sua essência pelo Novo Código de Processo Civil, embora o dispositivo faça referência expressa apenas às hipóteses em que o valor da causa for muito baixo ou o proveito econômico seja inestimável ou irrisório. Entende a Jurisprudência, todavia, que a finalidade da norma supracitada não é apenas evitar a fixação de verba honorária em valor irrisório, mas também conter o arbitramento em montante exorbitante, que não se justifique. Especialmente sobre a verba honorária para o caso de acolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, o mencionado REsp 1.134.186/RS, que tramitou sob o rito dos recursos repetitivos, determina que a verba honorária deve ser arbitrada por equidade. No caso, verifica-se que a adoção do proveito econômico obtido como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância exorbitante e incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, em impugnação que versou apenas sobre o valor da execução e demandou a mera realização de cálculos. Assim, ressalvado o elogiável trabalho dos advogados, mas considerando os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além das diretrizes traçadas pelo artigo 85, § 2º, do CPC, reputo adequada a fixação dos honorários advocatícios, por equidade, no montante de R\$500,00, já que se tratou de impugnação de pouca complexidade, sem esquecer que resultou na redução considerável do valor executado. Ante o exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, fixando o débito da executada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. em R\$17.027,68. Dou por satisfeita a obrigação e DECRETO a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC. DEFIRO o levantamento da quantia depositada dos autos, pela parte credora, descontando-se o valor dos honorários advocatícios, arbitrados por equidade, em R\$ 500,00 ao patrono da executada. Transitado em julgado, expeçam-se os mandados e arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), LEONARDO EVANGELISTA DA SILVA (OAB 127169/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Fls. 93/94: cumpra a serventia a decisão de fls. 59. No mais, reporto-me à sentença de fls. 89/90. Intime-se. - ADV: FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 262811/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), JULIA MORTARI RENDA (OAB 267678/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1059363-62.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1059363-62.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Antonio Canazza Neto e outro - o cartório necessita da juntada nestes autos digitais de 01 cota(s) de ressarcimento de despesa para condução do oficial de justiça. Nada Mais. - ADV: CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS (OAB 86591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 20 dias - ADV: JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1072167-67.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da Transcrição n. 32.442 do 14º Cartório de Registro de Imóveis, conforme planta de fls. 298 e memorial descritivo de fls. 299/300. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora, ressalvada eventual Gratuidade que tenha sido deferida. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EDUARDO MIKALASKAS (OAB 179867/SP), LUCIANA SANTUCCI (OAB 142324/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1074489-55.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jonas Tadeu Cesar

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1074489-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jonas Tadeu Cesar - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: ARILTON DE ALMEIDA SILVA (OAB 275434/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1079195-81.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joneri Patrimonial Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1079195-81.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joneri Patrimonial Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joneri Patrimonial LTDA, pretendendo a averbação da edificação do prédio situado na Estrada do Lageado Velho nºs 1010, 1132 e 1134, com área construída de 550 m², na matrícula a ser aberta, que representa a totalidade dos imóveis adquiridos pelos registros nºs 06, das matrículas nºs 59.935, 59.936 e 59.937, todas da mencionada Serventia. Esclarece o Registrador que, em relação à abertura da matrícula correspondente ao todo pertencente à requerente não há entrave, uma vez que atendida a exigência anteriormente feita, em consonância com o princípio da especialidade objetiva. Todavia, para a averbação da construção do prédio, a interessada apresentou o aviso recibo de imposto (IPTU) da Municipalidade de São Paulo e o certificado de quitação do INSS, ambos acusando a referida área de construção. Somado a estes documentos apresentou o projeto de construção aprovado pela Prefeitura de São Paulo, com os respectivos alvará de aprovação da edificação nova e o certificado de conclusão parcial da obra nº 2016-61022-00, extraído do processo administrativo nº 2015-0.085.007-8, com despacho datado de 02.03.2016. Assevera que a prova de que a edificação está concluída é indispensável a seu averbamento. Os documentos apresentados apontam que a conclusão da obra é parcial, logo, não é possível o ato registrário, por não estar demonstrada a regularidade da obra em sua totalidade. Juntou documentos às fls.04/42. A interessada manifestou-se às fls.47/50. Concorde que houve erro por parte do Município no documento expedido e requereu subsidiariamente a intimação do órgão municipal para que corrija o equívoco mencionado. É o relatório. Passo a decidir. Levando-se em consideração os fatos expostos, intime-se a Municipalidade de São Paulo para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o fato apontado e, no caso da ocorrência do equívoco, que realize a correção necessária a fim de que possa haver a realização do ato registrário. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FABIANA CAVALCANTI DE SOBRAL (OAB 276647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1085358-77.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1085358-77.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, combinado com o artigo 330, III, todos do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, ressalvada a gratuidade que ora defiro. PRI. - ADV: DANIELLA CRISTINA BORRO (OAB 221017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 - Processo 1134600-73.2016.8.26.0100

Dúvida - Notas - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0379/2018 -

Processo 1134600-73.2016.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em

vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.79/83), que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações neste feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0045540-29.2004.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Banco Bradesco S/A - Condomínio Edifício das Avencas e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 -

Processo 0045540-29.2004.8.26.0100 (000.04.045540-8) - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Banco Bradesco S/A - Condomínio Edifício das Avencas e outro - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula nº 139.911 formulado por Condomínio Edifício das Avencas, na qualidade de terceiro interessado, no procedimento de dúvida suscitado pelo Banco Bradesco S/A em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Sustenta o requerente que propôs ação de cobrança de débito condominial contra César Vasconcelos Fanti e Maria do Socorro da Silva Fanti, proprietários da unidade 111, cujo feito tramita perante o MMº Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, sendo a ação julgada procedente e conseqüentemente determinada a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula mencionada. Ocorre que não foi possível registrar o gravame, tendo em vista a existência de bloqueio determinado por este Juízo. Salienta que, de acordo com a sentença aqui proferida, foi determinado que o Banco Bradesco deveria ingressar nas vias ordinárias para discutir eventual direito de seqüela em relação ao imóvel, todavia, passados mais de onze anos, não houve qualquer diligência efetuada pela instituição financeira. Logo, a fim de não se privilegiar a torpeza dos devedores que se valem do bloqueio para não pagarem os débitos em atraso, bem como levando-se em consideração a inércia do banco em propor a competente ação declaratória, requer o desbloqueio da matrícula. Juntou documentos às fls. 167/223. Intimada acerca dos fatos expostos, a instituição financeira manifestou-se à fl.235. Aduz que não encontrou em seus sistemas qualquer demanda declaratória para discutir o direito de seqüela em relação ao imóvel, objeto da presente demanda. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.237/240). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente o desbloqueio da matrícula nº 139.911, afim de possibilitar o registro da penhora, oriunda da execução nos autos da ação de cobrança de condomínio formulada em face de César Vasconcelos Fanti e Maria do Socorro da Silva Fanti. Compulsando os presentes autos, verifico que foi formulado o presente procedimento de dúvida pelo Banco Bradesco em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação relativa à unidade autônoma 111 do Edifício das Avencas. O óbice registrário derivou da existência de alienação pela executada Pastore David Engenharia e Empreendimentos Imobiliários LTDA a César Vasconcelos Fanti e Maria do Socorro da Silva Fanti, em data posterior à arrematação. Neste contexto, foi proferida sentença julgando procedente a dúvida, devendo o banco pleitear o reconhecimento da fraude nas vias judiciais, a fim de que o título seja desconstituído, bem como foi determinado o bloqueio da matrícula para prevenir danos a terceiros, obstando conseqüentemente a negociação com o imóvel. Interposto recurso de apelação (fls.120/124), o Egrégio Conselho Superior da Magistratura negou provimento ao apelo (fls.140/144). Feitas estas breves considerações, passo a análise do pedido formulado pelo Condomínio: Como exposto na bem fundamentada sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito Dr. Venício Antonio de Paula Salles, não cabe a este Juízo reconhecer a nulidade no registro, proveniente de vícios intrínsecos ao título. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Daí que houve a determinação para que o banco buscasse as vias ordinárias para desconstituição do título. Ocorre que, passados quase treze anos do trânsito em julgado da decisão, a instituição financeira manteve-se inerte, o que revela sua falta de interesse em exercer o direito de seqüela sobre o imóvel em questão. Em contrapartida, a manutenção do gravame por prazo indeterminado, beneficiaria os maus pagadores em detrimento dos demais condôminos, sendo certo que a manutenção do gravame impossibilitaria qualquer ato registrário na matrícula. Ressalto ainda que o bloqueio determinado por este Juízo, tem natureza acautelatória, e se justifica até

que eventual nulidade do registro seja apurada em processo jurisdicional, o que no presente caso não ocorreu. Por fim, verifica-se que eventual direito de seqüela do banco estaria prescrito, nos termos do artigo 205 do Código Civil. Diante do exposto, determino o desbloqueio da matrícula nº 139.911 formulado por Condomínio Edifício das Avencas. Int. CP 406. - ADV: LUIS RICARDO ESTACHINI TREZZA (OAB 130823 /AC), FELICE BALZANO (OAB 93190/SP), CARLOS VIEIRA COTRIM (OAB 69218/SP), ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0103439-87.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino e outro - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeia Gomes e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 -

Processo 0103439-87.2001.8.26.0100 (000.01.103439-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cecília Pennino e outro - 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Alfredo Fernando Gomes - - Neusa Granjeia Gomes e outro - Vistos. Verifica-se que houve o transito em julgado do Acórdão proferido nos autos nº 0008062-55.2005.8.26.0100 (fls.925), que manteve a decisão do MMº Juízo da 35ª Vara Cível da Capital, reconhecendo a nulidade da venda do imóvel à empresa Gamadigamapi Empreendimentos e Participações LTDA, bem como determinando o cancelamento do registro efetuado em seu nome na matrícula nº 29.490. Feitas estas considerações, determino o desbloqueio da matrícula nº 29.490, sendo que a escritura em nome do requerente já se encontra registrada. Com a efetivação do ato, devidamente comprovada pelo registrador e nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 566. - ADV: AMERICO CAMARGO FAGUNDES (OAB 109460/SP), SERGIO LUIS PORTO (OAB 253032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 - Processo 0121641-10.2004.8.26.0100

Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0380/2018 -

Processo 0121641-10.2004.8.26.0100 (000.04.121641-5) - Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Siderúrgica JI Aliperti S.a - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Verifico que o objeto do presente procedimento é a retificação do registro de imóvel, para apuração do remanescente da transcrição nº 62.328 do 14º Registro de Imóveis da Capital, com atual do 8º Registro de Imóveis da Capital. Neste contexto, a pretensão foi julgada procedente, determinando-se a retificação pretendida, bem como a abertura das matrículas referentes às duas áreas descritas às fls.509/510, exaurindo-se a jurisdição. Aduz a requerente às fls.549/550 que no decurso do processo de apuração de remanescente, mencionado imóvel foi transferido, através de conferencia de bens, para a Empresa S/A Agro Industrial Eldorado em 05.11.1998 e posteriormente para Agroeldorado Agricultura e Pecuária LTDA em 21.08.2015, todavia, ao apresentar as referidas conferencias para registro foi informada que não seria possível registro parcial. Juntou nota devolutiva emitida em 30.06.1999 (fls.551/552). O Registrador manifestou-se à fl.563. Esclarece que informou à

requerente que a cindibilidade do título para registro de parte dos imóveis conferidos encontrava obstáculo em recente precedente do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (apelação nº 0000048- 59.2016.8.053). Apresentou documento às fls.561/562. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido, tendo em vista tratar-se matéria estranha ao presente feito, devendo ser formulado procedimento de dúvida. Nova manifestação da requerente às fls.569/570, corroborando os argumentos anteriormente expostos. É o breve relatório. Passo a decidir. Verifico que a última nota devolutiva para o óbice ao ato registrário data de quase dez anos, não havendo qualquer outra prenotação do título após este período (fls.551/552) É certo que a requerente pretende o registro da conferência de bens primeiramente para a empresa S/A Agro Industrial Eldorado e posteriormente para Agroeldorado Agricultura e Pecuária LTDA. Ocorre que, além dos fatos expostos serem totalmente estranhos ao objeto do presente procedimento, que versou exclusivamente sobre a apuração da área remanescente, sequer a requerente apresentou os títulos para novas qualificações e posterior prenotação, apenas afirmou que recebeu "informações" do Oficial que o registro não seria possível. Ora, na presente hipótese a ausência de qualificação do título configura fatos hipotéticos relativos a questão aventada. É certo que tanto para o pedido de dúvida como o de providências pressupõem irresignação contra alguma exigência formulada pelo Oficial no caso concreto, sendo incabível a utilização de "casos semelhantes" para a análise da questão, devendo ser observado o desenvolvimento válido do feito. Feitas estas considerações, entendo que a questão concernente ao registro da conferência de bens deve ser formulado por procedimento próprio, ou seja, dúvida inversa, devendo a interessada apresentar junto à Serventia Extrajudicial os títulos originais que pretende ver registrados e, após a competente qualificação do registrador, intentar a medida cabível. Dê-se ciência à requerente desta decisão. Após, aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. PJV 184. - ADV: ROBERTO ROSSONI (OAB 107499/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS (OAB 36087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 0056058-87.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 0056058-87.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Erwin Christian Raszl - Vistos. Manifeste-se o registrador no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das indagações do requerente. Após, diga o interessado no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo delegatário, bem como cota ministerial de fl.133. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA VALÉRIA NUNES (OAB 183985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 0005458-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0529593-58.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença -

Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - - em cumprimento ao v. acórdão de fls. 84/89 e r. despacho de fls. 90, expediu o mandado de levantamento nº 315/2018 em favor do exequente, que está à disposição para ser retirado. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1035394-18.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Vistos. A princípio, destaco que a atual jurisprudência do E. Conselho Superior da Magistratura é no sentido de que não cabe ao Oficial verificar a correção dos valores recolhidos a título de tributo. Todavia, o que se discute nestes autos é se há excesso de meação, ou seja, se há hipótese de incidência de tributo, que não teria sido recolhido. Tendo em vista as peculiaridades do caso, em especial o fato do mesmo título ter sido qualificado positivamente com relação a outro imóvel, além dos apontamentos do Ministério Público (fls. 67/69), argumentando que a partilha utilizou bases de cálculo diversas em diferentes momentos, entendo ser o caso de intimarse os órgãos fiscais competentes para uma melhor análise acerca da incidência, ou não, de ITCMB/ITBI no negócio jurídico realizado. Assim, intime-se o Município de São Paulo e a Fazenda Pública do Estado, para manifestarem-se sobre a correção no recolhimento dos tributos devidos, e se houve excesso de meação, gerando nova hipótese de incidência não abarcado na escritura. Sem prejuízo, intime-se o Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, para manifestar-se sobre o registro do mesmo título na matrícula nº 231.617, sem qualquer exigência adicional. Prazo comum de 15 dias. Int. - ADV: MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1066650-76.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Felipe Di Mario Neto

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1066650-76.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Felipe Di Mario Neto - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marlene Aparecida Santos, representando Felipe Di Mário Neto. O objeto da dúvida é o registro do formal de partilha dos bens deixados por ILDA IERVOLINO DI MARIO, extraído dos autos de nº 1008675-95.2015.8.26.005, homologado pelo 1º Ofício da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista. Segundo informado pelo Registrador, a partilha foi homologada por sentença que adjudicou ao herdeiro Felipe Di Mário Neto a totalidade do imóvel objeto de matrícula nº 78.897 e homologou a doação da parcela do imóvel pertencente à Brasileira Di Maria Sartorato. Entretanto, da citada matrícula consta que somente 50% do imóvel pertenciam à Ilda, sendo que o restante pertence aos seus herdeiros na proporção de 25% de Felipe e sua esposa e 25% de Brasileira e seu esposo. Assim, adjudicação de todo o imóvel a Felipe quebraria o princípio da continuidade. Desse modo, o Oficial emitiu nota devolutiva afirmando que: deve ser aditado o formal de partilha para que conste o

auto de adjudicação contendo somente a porcentagem do imóvel que corresponde à titularidade da de cujus; e a doação da parcela pertencente à Brasileira deve ser feita por Escritura Pública lavrada por Tabelião de Notas, constando comprovante de recolhimento dos impostos de transmissão devidos. O interessado apresentou impugnação às fls. 116/124. Afirma que os atos passíveis de registro foram todos homologados judicialmente, de modo que estão em conformidade com a lei, sendo, portanto, desnecessária a formalização do ato de doação por escritura pública. Por fim, o Ministério Público opinou pela procedência parcial da dúvida, afastando-se a necessidade de formalização da doação por escritura pública, com a manutenção da exigência do comprovante de recolhimento do imposto, bem como do aditamento do formal de partilha para que conte a transmissão dos 50% pertencente à Ilda e dos 25% doados por Brasileira. É o relatório. Decido. Assiste razão à Douta Promotora de Justiça. Em primeiro lugar, entendo que a homologação da doação pelo Juízo competente supre a necessidade da celebração do ato por Escritura Pública. Embora o imóvel se enquadre no caso do art. 108 do Código Civil que exige a lavratura de escritura pública, a jurisprudência tem afastado tal procedimento quando há homologação judicial. Nesse sentido: "EMBARGOS DE TERCEIRO - Penhora de imóvel objeto de doação - Nulidade da penhora - Ocorrência - Doação realizada por acordo celebrado quando da separação judicial do executado e sua ex-mulher - Acordo regularmente homologado por sentença transitada em julgado - Ato jurídico perfeito e acabado - Desnecessidade de escritura pública para efetivar a doação - Sentença que merece ser mantida - Recurso desprovido." (Apelação nº 0142845-12.2010.8.26.0000, Rel. Des. João Batista Vilhena, j. em 14/08/2014) Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de Carta de Sentença, oriunda de separação judicial, com doação de imóvel a filha menor Desnecessidade de escritura pública Precedentes Desnecessidade de aceitação da donatária (art. 543 do Código Civil) Não incidência de emolumentos, por haver gratuidade expressamente exposta no título - Necessidade, contudo, de recolhimento dos tributos Dúvida prejudicada e recurso não conhecido. (Apelação nº 1000762-62.2014.8.26.0663, Rel. Des. Pereira Calças, julgado em 24/05/2016) Desse modo, suficiente a sentença homologatória para que se registre a doação. Por outro lado, para efetivação do registro indispensável o recolhimento do imposto devido pela doação (ITCMD) ou a prova da isenção de tal tributo, vez que a homologação judicial não dispensa o interessado de cumprir com as despesas tributárias, sendo dever do Oficial fiscalizar o pagamento dos impostos dos atos que a ele são apresentados para registro (art. 289 da LRP), como bem apontado pela Promotora de Justiça. Quanto à necessidade do aditamento do formal de partilha, com razão o Registrador. O artigo 195 da Lei de Registros Públicos assim aduz: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro." Conforme leciona Luiz Guilherme Loureiro: "Segundo o princípio da continuidade, os registros devem ser perfeitamente encadeados, de forma que não haja vazios ou interrupções na corrente registrária. (...) Destarte, nenhum registro pode ser feito sem que se tenha previamente registrado o título anterior, do qual dependa." (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método, pg.229) O princípio da continuidade tem por objetivo evitar que lacunas surjam no registro, revestindo de confiabilidade o documento. No presente caso, o imóvel era de propriedade de Ilda (50%), Felipe (25%) e Brasileira (25%). Assim, quando do falecimento de Ilda a porcentagem do imóvel que restou disponível para partilha foi de 50%. Tendo Brasileira renunciado à sua parte nos autos do processo de inventário, os 50% passaram à titularidade de Felipe. Após, com a homologação da doação, os 25% restantes que pertenciam ainda à Brasileira também foram transferidos para Felipe, ficando este com a totalidade do imóvel. Em respeito ao princípio da continuidade se faz necessário que se registre individualmente cada ato. Isso porque a adjudicação de 100% a Felipe quebra a continuidade do registro, visto que ele já era proprietário de 25% do imóvel. A ele podem ser adjudicados somente os 50% herdados e os 25% doados por Brasileira. Desse modo, indispensável que seja aditado o formal de partilha para que constem as duas transmissões. Cumpre destacar, por fim, que a análise da regularidade dos documentos a serem registrados é dever do Oficial. No caso, não houve descumprimento de decisão judicial, mas tão somente a conferência da documentação por parte do Registrador para analisar se estava em conformidade com a legislação. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Felipe Di Mario Neto, para manter a exigência de comprovante de recolhimento de ITCMD e de aditamento do formal de partilha para especificar as transmissões de propriedade. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: MARLENE APARECIDA SANTOS (OAB 261405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1077073-95.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Later Administração de Bens Ltda e outros

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1077073-95.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Later Administração de Bens Ltda e outros - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1090945-17.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1090945-17.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis - Juvenal Cabral Olim - - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo acerca das ponderações do registrador (fls.184/187), informando qual das duas plantas conta com a aprovação do ente municipal. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP), LUCIANA CECILIO DE BARROS (OAB 173301/SP), RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1056292-52.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial Ltda

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1056292-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital - Master Cash Fomento Comercial Ltda - Vistos. Manifeste-se a Oficial do 5º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, acerca das ponderações de fls.32/36. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. - Vistos, Convoco C.C.S. da C. para prestar depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 10 de outubro de 2018, às 14:00 horas. Intime-se (fl. 432). Com cópias das fls. 384/386 e 414/461, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DIOGO GARCIA BISELLI (OAB 310429/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0041436-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 0041436-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A. - Vistos, Fls. 49/51: reitere-se o encaminhamento da documentação, com presteza. Fls. 52/53: ciente do óbito de Milton Domingos Alonso. No mais, aguarde-se a audiência designada (fl. 38). Ciência ao MP. Int. - ADV: GRAZIELA COCIOLITO (OAB 387788/SP), AMANDA BAQUERO (OAB 252726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C.

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1089909-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A.S. - - V.A.C. - Vistos. Primeiramente retifique a z. Serventia o pólo passivo da demanda para constar o Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista que o Delegatário é o responsável pelos atos de seus prepostos. Em relação ao pedido de justiça gratuita, resalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de prova pericial, o que será analisado em momento oportuno. Feitas estas considerações, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 11º Registro de Imóveis da

Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1006984-29.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1006984-29.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DIEGO MENEGUELLI DIAS (OAB 333372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 0059841-87.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 0059841-87.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Expedição de alvará judicial - E.S.L. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: RITA DE CASSIA BERNARDES DA SILVA DUARTE (OAB 95934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018 - Processo 1077079-05.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Educare Administração de Bens e outro

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0381/2018

Processo 1077079-05.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Educare Administração de Bens e outro - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008.Nada Mais. - ADV: ALESSANDRO LIMA PEREIRA DE ASSIS MUNHOZ (OAB 414320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1008191-94.2017.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1008191-94.2017.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Vasconcelos Scaciotta Barros - - Cassia Vasconcelos Scaciotta - - Bruno Leonardo Vasconcelos Scaciotta - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: CARLA CIBIEN GUAITOLINI (OAB 12530/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1002553-46.2018.8.26.0010

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1002553-46.2018.8.26.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ronald Nala - Vistos. Fls. 124/145 ao MP. Intime-se. - ADV: RENATA BANDEIRA VITOI (OAB 14485/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1013142-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inocencia Garcia de Figueiredo Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1013142-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Inocencia Garcia de Figueiredo Silva - Vistos. Na primeira decisão determinando a emenda à inicial foi concedido o prazo de quinze dias para tal. A parte autora não cumpriu a determinação e, embora intimada por diversas vezes, não apresentou qualquer justificativa para o descumprimento da decisão de fls. 61. Considerando que a primeira ordem de emenda à inicial foi emitida em 17 de outubro de 2017 e que até o presente momento não foi cumprida para viabilizar o regular prosseguimento do feito, reputo ausente causa justa a fundamentar a concessão de novo prazo para a emenda, o caso é de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial e por falta de documento indispensável à propositura da ação. POSTO ISSO, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.I. - ADV: FABIANA CAMARGO DA CRUZ (OAB 181138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1024245-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd - Vistos. Fls. 88: Defiro o prazo de vinte dias. Intimem-se. - ADV: RODRIGO KALACHE MORA (OAB 89063/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1039093-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1039093-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Barbara Virginia Pereira Bormann - - Sheila Agnes Pereira Pinheiro - Vistos. Fls. 130: reconsidero a decisão de fls. 128. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária visando a retificação de registro civil, de modo que cabe a parte interessada promover as alterações registrarias. Assim sendo, respeitado entendimento diverso, o cumprimento da r. Sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio. E, por conseguinte, a inércia do interessado não importa em ato atentatório a dignidade da justiça e na aplicação de outras sanções criminais, civis e processuais. No mesmo sentido foi o entendimento adotado no Agravo de Instrumento n. 2142709-34.2017, da 4ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Alcides Leopoldo, j. 26.04.2018, (processo n. 1008664-

38.2015, desta 2ª Vara de Registros Públicos), cuja ementa cabe transcrever: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Retificação de Registro Civil - Jurisdição Voluntária Impossibilidade Financeira da parte interessada em promover todas as alterações registrarias - O cumprimento da sentença exige a iniciativa do interessado, não podendo ser determinado ex officio - Inexistência de ato atentatório à dignidade da justiça - Não cabimento de aplicação de multa ou outra penalidade - Recurso provido. Portanto, como cabe ao interessado o cumprimento da r. Sentença, no momento que entender oportuno, não há como prosseguir com este procedimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. São Paulo, 05 de setembro de 2018. - ADV: LILIAN CARDILLI MORAES MACHADO DELLOVA (OAB 194223/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1042671-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.M.S.G.S.O.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1042671-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.M.S.G.S.O. - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA (OAB 183134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1045874-55.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nerilda Hobold Loch - - Graice de Faria - - George Filipi de Faria - - Amanda Aparecida Fortunato - - Adriana Fortunato

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1045874-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nerilda Hobold Loch - - Graice de Faria - - George Filipi de Faria - - Amanda Aparecida Fortunato - - Adriana Fortunato - Vistos. Defiro derradeira oportunidade para que a parte autora dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 45, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. - ADV: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB 358924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1067946-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William

Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1067946-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Solange Aparecida dos Santos Basque - - Celso Aparecido dos Santos - - Maria Aparecida dos Santos - - Sérgio Aparecido dos Santos - - William Teixeira Maia - - Teresa Oliveira dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação do assento de óbito como requerido na inicial (fls. 01/05). Custas na forma da lei. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: RAONI MESCHITA FERNANDES (OAB 286317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1077102-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1077102-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Perroni Júnior - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCO ANTONIO PRADO NOGUEIRA PERRONI (OAB 344058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1080983-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1080983-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes V Locateli - - Jobelino Vitoriano Locateli - - Cristiane Locateli Todeschini e outros - Ao Ministério Público. - ADV: ARNALDO AUGUSTO SOLIMENE (OAB 246378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior - Felicio Rosa Valarelli Junior

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1082224-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior - Felicio Rosa Valarelli Junior - Vistos. Adite-se a exordial nos moldes da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira - Vistos, O feito não está em termos para ser sentenciado. Existem erros nos assentos de óbito de Antonia e Henrique, os quais deverão ser retificados. Nestes moldes, adite-se a exordial no prazo de dez dias, devendo constar as expressões "onde consta" e "deverá constar". Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1078855-40.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1078855-40.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.S.P. - Vistos, 1. Inicialmente, imperioso ressaltar que matéria aqui ventilada no pedido de providências será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido para que seja determinada a suspensão de quaisquer atos de reconhecimento de firma por semelhança pelo 1º Tabelião de Notas da Comarca de Diadema/SP, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Corregedor Permanente da referida Comarca. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Tabelião do 29º Tabelionato de Notas da Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se o interessado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Int. - ADV: VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1082668-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reinaldo Guazzelli

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1082668-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Reinaldo Guazzelli - Vistos. Fls. 45: emendem os autores a inicial nos termos da cota ministerial Intime-se. São Paulo, 05 de setembro de 2018. - ADV: ESTELA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 96680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1089129-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Michelle Paula de Lima Menezes - - Lavínya Vitória de Menezes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1089129-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Michelle Paula de Lima Menezes - - Lavínya Vitória de Menezes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: NELSON SEMEAO DA SILVA (OAB 128517/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1087375-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1087375-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Pinto Malheiro - Vistos. Emende o autor a inicial nos termos da cota ministerial. Intime-se. São Paulo, 05 de setembro de 2018. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1087579-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1087579-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Apolinario Guimarães da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANTONIO MANUEL DE AMORIM (OAB 252503/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1090524-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinícius Barboza de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1090524-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinícius Barboza de Oliveira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos como requerido na inicial (fls.08). Custas na forma da lei. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1093033-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1093033-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucia de Jesus Pedreira Arantes e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALCIDES GABOARDI JUNIOR (OAB 24158/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1126398-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 32287/ SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1091794-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Severino Batista Junior

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1091794-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Severino Batista Junior - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 - Processo 1092049-10.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Luiz Antônio Thomaz**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0354/2018 -

Processo 1092049-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antônio Thomaz - - Eduardo Thomaz - - Roberson Thomaz - - Leandro Thomaz - Roberson Thomaz - - Roberson Thomaz - - Roberson Thomaz - - Roberson Thomaz - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: ROBERSON THOMAZ (OAB 167902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

Editais

EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que foi apresentada escritura de instituição de bem de família, lavrada em 29/6/2018, no 14º Tabelião de Notas local, doutor Paulo Tupinambá Vampré, à página 239 do livro 5065, prenotada sob o nº 321.811, em 11/7/2018, pela qual os senhores GUILHERME ROCHLITZ QUINTÃO, brasileiro, engenheiro de produção, RG 24.982.059-6-SSP/SP, CPF/MF 252.314.528-66, e sua mulher FERNANDA MARIA FRAGOSO DI PETTA QUINTÃO, brasileira, psicóloga, RG 23.665.197-3-SSP/SP, CPF/MF 294.461.358-85, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Tucumã nº 177, apartamento 21B, instituíram em bem de família o APARTAMENTO Nº 21, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do EDIFÍCIO PORTO FINO, situado na RUA TUCUMÃ Nº 177, no 20º Subdistrito Jardim América, município e comarca de São Paulo, matriculado sob o nº 3.954, neste 13º Registro de Imóveis, ao qual atribuíram o valor de R\$712.448,00. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Avenida São Gabriel no 201, 1º andar, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei.

